



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

Data 15.05.2014

Diretor: Carlos Carreiras

Sede Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

SUMÁRIO: PROJETO " ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS E REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO", DISCUSSÃO PÚBLICA.



I-eme/2014/6719
GDec/2014/33191

EDITAL Nº 224/2014**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS E REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO.**

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que a câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2014, deliberou submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o **"PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS E REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO"**, cujo texto se anexa ao presente edital.

Assim e observado o disposto no art.º 118º do Código de Procedimento Administrativo, devem os interessados dirigir por escrito no prazo de 30 dias, as suas sugestões, a esta Câmara Municipal para um dos seguintes endereços:

Pelo Correio: Câmara Municipal de Cascais,

Gabinete de Apoio à Câmara Municipal

Praça 5 de Outubro|2754-501Cascais

Por email : gacn@cm-cascais.pt

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 13 de Maio de 2014

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do Edital nº 227/2014 que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 15 de Maio de 2014

~~DPM - DFIS~~

Vicência

el. VICÊNCIA DIAS
Fiscal Municipal

A DPM

Service de Fiscalização Geral - Df.

José Arquimínio Neves

ALTERAÇÃO ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado

Preâmbulo

Considerando que:

- a) A publicação e vigência da última alteração ao REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS e ao REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO ocorrida em 20 de Setembro de 2013 deu azo à recolha de importante informação no sentido do melhoramento de algumas condições da sua aplicação;
- b) A sistemática recolha pela CASCAIS PRÓXIMA EM-SA dos problemas que foram sendo identificados durante este período de vigência alertou para alguns desajustamentos;
- c) A real necessidade de atualização da regulamentação, por forma a responder, da forma mais eficaz e justa aos Municípios de Cascais;
- d) De acordo com o estabelecido na alínea g) do nº1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal de Cascais aprovar quer os Regulamentos com eficácia externa, quer as suas alterações;

Foi elaborada a presente alteração ao REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS e ao REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO ao abrigo das competências que são atribuídas à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais, respetivamente pelas alíneas qq) e rr) do nº1 do artigo 33º e g) do nº1 do artigo 25º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

O presente Regulamento será objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas u) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Cascais delibere sujeitar a um regime controlado de estacionamento, designadamente de duração limitada.

Artigo 3.º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Zona de Estacionamento Controlado - Zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- b) Zona de Estacionamento Controlado da Zona Histórica de Cascais - Zona em que o estacionamento está sujeito a Regulamento Específico
- c) Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Zona especial de estacionamento, no interior da zona de estacionamento controlado, em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- d) Bolsas de Estacionamento - Zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objetivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 4.º - Acesso e estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma taxa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 5.º - Limites horários

Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são fixados no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 6.º - Responsabilidade

O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas Zonas de Estacionamento Controlado ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 7.º - Gestão

A CASCAIS PRÓXIMA poderá contratar a terceiras entidades a manutenção dos meios materiais afetos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Bolsas de Estacionamento, assim como os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8.º - Equipamento

- 1 - Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Cascais ou da CASCAIS PRÓXIMA.
- 2 - A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento poderá ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas, nos termos do artigo anterior.
- 3 - É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de estacionamento.

TÍTULO II- TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I - MODALIDADES DE TÍTULOS

Artigo 9.º - Modalidades de Títulos

- 1 - O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º, 19.º e 31.º, para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Cartão pré-comprado;
- c) Autorizações de estacionamento adquiridas através de mecanismos eletrónicos;

3 – Para efeitos do estabelecido na alínea c) do número anterior, entende-se por mecanismos eletrónicos, entre outros, os computadores, smartphones e telemóveis.

4 – As condições de utilização dos mecanismos indicados no número anterior, são definidas pela CASCAIS PRÓXIMA.

5 - A CASCAIS PRÓXIMA pode submeter à Câmara Municipal de Cascais e à Assembleia Municipal de Cascais a aprovação de outros títulos de estacionamento, definindo as respetivas regras de atribuição e utilização.

6 – São equiparados a títulos de estacionamento os mecanismos eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no número anterior.

Artigo 10.º - Uso Indevido dos Títulos e Meios Eletrónicos

1 - Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos mecanismos eletrónicos são responsáveis pela sua correta utilização.

2 - O uso indevido dos títulos de estacionamento ou dos mecanismos eletrónicos implica o seu cancelamento.

CAPÍTULO II - TALÃO DE ESTACIONAMENTO, TÍTULOS ELETRÓNICOS E CARTÕES PRÉ-COMPRADOS

Artigo 11.º - Aquisição e utilização

1 - O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos adquiridos por mecanismos eletrónicos titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 – O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito.

3 - Quando o equipamento a que o utente se dirigiu para adquirir o seu título estiver avariado, o utente deve adquirir o seu título noutra equipamento próximo.

4 – O cartão pré-comprado deve ser adquirido em pontos de venda autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA.

5 – O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções deles constantes.

6 – A utilização de título de taxa inferior em zona de taxa superior equivale à falta de pagamento.

CAPÍTULO III – QUALIDADE DE RESIDENTE

Artigo 12.º - Registo e benefícios

- 1 – A qualidade de residente dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, de valor variável em função da quantidade de veículos por fogo.
- 2 – A qualidade de residente é requerida junto dos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 13.º - Limites

- 1 – Cada autorização de estacionamento está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
- 2 – Poderão ser atribuídas até 3 autorizações, por fogo, identificadas pela matrícula, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a 1 autorização de estacionamento adicional, sempre identificada pela matrícula e até ao limite de 4 por fogo.

Artigo 14.º - Atribuição

- 1 - As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuída a qualidade de residente, desde que o fogo onde residem:
 - a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
 - b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada.
- 2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido de registo; ou
 - b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 15.º - Pedido e documentos

- 1 – O pedido da qualidade de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar á CASCAIS PRÓXIMA E.M.-S.A., instruído com cópia dos seguintes documentos, sendo exigível a exibição dos respetivos originais aquando da apresentação dos mesmos:

- a) Cartão de Cidadão, Carta de Condução e documento comprovativo de domicílio fiscal **OU**
- b) Bilhete de Identidade, Carta de Condução e documento comprovativo de domicílio fiscal **OU**
- c) Autorização de Residência, título habilitante ao exercício da condução, documento comprovativo de domicílio fiscal e Passaporte, caso se trate de Cidadão estrangeiro;
- d) Título bastante para a propriedade ou posse que o impetrante alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:
 - 1) Título de registo de propriedade
 - 2) Contrato de aquisição com reserva de propriedade
 - 3) Contrato de locação financeira ou de aluguer
 - 4) Nos casos em que o veículo seja “carro de serviço”, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar-se munido do código de acesso à Certidão Permanente on-line da Empresa.

2 – As cópias dos documentos referidos em 2) e 3) da alínea d) do número anterior poderão ser omissas no que concerne a valores.

3 – Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

4 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente.

Artigo 16.º - Validade da qualidade de residente

1 – A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição, alteração obrigatoriamente comunicada à CASCAIS PRÓXIMA no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência.

2 – Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição.

3 – Aceita-se que a prova da não ocorrência de alterações se baseie, maioritariamente, em compromisso de honra do interessado, podendo no entanto e aleatoriamente exigir-se a exibição dos documentos que provem a declaração sob compromisso de honra.

Artigo 17.º - Alteração de veículo

1 - O residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.

2 – Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade.

Artigo 18.º - Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

1 - Os requerentes da qualidade de residente com residência num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.

2 – Nas situações previstas no número anterior e em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respetivo registo de residente.

CAPÍTULO IV – QUALIDADE DE COMERCIANTE

Artigo 19.º - Registo e benefícios

1 – A qualidade de comerciante dá a possibilidade, ao seu titular, de requerer que determinado veículo, afeto à sua atividade comercial, possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada do seu estabelecimento comercial, nos locais vagos, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

2 – A qualidade de comerciante é requerida junto da Câmara Municipal de Cascais, nos termos do art.º 22º do presente Regulamento.

Artigo 20.º - Limites

1 – Cada registo está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 – O número de lugares a afetar aos comerciantes será determinado no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, não podendo em caso algum ultrapassar os 10% dos lugares tarifados da Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que diz respeito.

Artigo 21.º - Atribuição

O número de lugares de estacionamento a atribuir em cada zona aos utentes com a qualidade de comerciante é definido pela CASCAIS PRÓXIMA de acordo com o Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.

Artigo 22.º - Pedido e documentos

1 - O pedido da qualidade de comerciante far-se-á mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal de Cascais, devendo ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Código de acesso à certidão permanente on-line;
- b) Exibição da licença de utilização do estabelecimento (por questões de economia processual, uma vez que o proprietário ou arrendatário a terão em seu poder);
- c) Declaração, sob compromisso de honra, em como o requerente não possui estacionamento próprio.

2 – A qualidade de comerciante, para efeitos do presente Regulamento, apenas será atribuída aos requerentes que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham porta aberta;
- b) O estabelecimento apresente uma área inferior a 200 m²;
- c) Que tenham a sede no local onde é exercida a atividade comercial;
- d) Não tenham estacionamento próprio.

3 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de comerciante.

4 - Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

5 – Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, a quando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

Artigo 23.º - Validade da qualidade de comerciante

1 – A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 – A cessação a que se refere o número anterior ocorrerá também sempre que não se verifique o pagamento atempado da taxa de estacionamento correspondente à qualidade de comerciante.

3 – Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

Artigo 24.º - Alteração de veículo

1 - O comerciante pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.

2 – Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.

Artigo 25.º - Comerciantes em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

1 - Os requerentes da qualidade de comerciante com estabelecimento num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.

2 – Nas situações previstas no número anterior e em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respetivo registo de comerciante.

TÍTULO III - ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 26.º - Delimitação

1 - As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

2 - Qualquer ampliação do número de lugares de duração limitada sujeitos ao pagamento de taxa em cada zona, será objeto de decisão da Câmara Municipal de Cascais, mediante a apresentação de uma proposta devidamente fundamentada.

Artigo 27.º - Classes de veículos

Sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos específicos das zonas, podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 28.º - Duração de estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, conforme o previsto no respetivo Regulamento Específico.

CAPÍTULO II- TAXA, ISENÇÕES E BENEFÍCIOS DE ESTACIONAMENTO

Artigo 29.º - Taxas

1 - O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais.

2 – As taxas poderão ser diferenciadas em patamares e poderão ser definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de

Estacionamento Controlado, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento.

3 – Compete à CASCAIS PRÓXIMA submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a atualização das taxas.

Artigo 30.º - Pagamento da taxa

1 - O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por mecanismos eletrónicos ou outros.

2 - Uma vez findo o período de tempo pago o utente deverá:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 – Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago poderá, mediante aviso emitido pela CASCAIS PRÓXIMA e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento até às 0:00 horas do segundo dia útil imediatamente seguinte à data do aviso, do valor correspondente à taxa do Escalão C, para uma utilização de 12 horas.

Artigo 31.º - Isenções

1 – Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos ao serviço da Câmara Municipal de Cascais devidamente identificados e autorizados;
- c) Os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, motociclos, ciclomotores e velocípedes.

2 – A autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1, é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

3 – Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea c) do n.º 1 se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 32.º - Utilização fora do horário de funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 33.º- Benefícios por pagamento através de meios eletrónicos

1 – Na primeira utilização diária dos meios de pagamento eletrónico, os utentes beneficiarão de trinta minutos gratuitos e consecutivos, acrescidos aos que tenha pago, por matrícula.

2 – No intuito do fomento do comércio tradicional, também os comerciantes que utilizem esta forma de pagamento do estacionamento aos seus clientes, ao pagarem a primeira hora,

beneficiarão de sessenta minutos gratuitos e consecutivos acrescidos aos pagos, por dia e por matrícula.

TÍTULO IV- LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS

Artigo 34.º - Utilização de lugares de estacionamento reservados

A utilização de lugares de estacionamento reservados localizados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa e às regras previstas no regulamento aplicável, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Cascais.

TÍTULO V - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 35.º - Condições gerais

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, nomeadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para realização de obras, apenas será permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas nos Regulamentos sobre Ocupação de Via Pública.

Artigo 36.º - Licença

1 - A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do Regulamento sobre Ocupação de Via Pública.

2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é devido, para além da respetiva taxa, o pagamento à CASCAIS PRÓXIMA de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.

3 – Salvo o disposto no número seguinte, o valor da compensação prevista no número dois é equivalente ao valor de quatro horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

4 – No caso da realização de obras de reabilitação de edifícios, o valor da compensação é equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença for atribuída.

5 – O previsto no número anterior não se aplica nos casos de ocupação por contentores ou outras situações esporádicas e/ou análogas, devendo, nesses casos, ser paga a taxa correspondente à ocupação dos lugares de estacionamento utilizados.

6 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

TÍTULO VI - SINALIZAÇÃO

Artigo 37.º - Sinalização de zona

As entradas e saídas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 38.º - Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, o estacionamento será sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

TÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO

Artigo 39.º - Entidades competentes

1 - Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cascais e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.

2 - A CASCAIS PRÓXIMA tem a competência para a fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em matéria de estacionamento, de acordo com os poderes que lhe foram delegados pela Câmara Municipal de Cascais.

3 - Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 40.º - Identificação dos Agentes de Fiscalização

Os Agentes de Fiscalização são identificados através de um cartão de identificação, emitido pela CASCAIS PRÓXIMA, cujo modelo e características são aprovados no Anexo I deste regulamento.

Artigo 41.º - Atribuições dos agentes de fiscalização

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código da Estrada e demais legislação complementar, as ações necessárias à autuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- e) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 30.º n.º 3 do presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO II – SANÇÕES

Artigo 42.º - Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO I - Medidas de polícia

Artigo 43.º - Estacionamento abusivo

O conceito de estacionamento abusivo é o constante do Código da Estrada.

Artigo 44.º - Remoção do veículo

- 1 - O veículo indevido ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do Código da Estrada.
- 2 - As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3 - Os veículos removidos só poderão ser entregues aos seus proprietários, que comprovem essa qualidade, através do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem prove possuir legitimidade para o efeito.
- 4 - O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

SECÇÃO II - CONTRAORDENAÇÕES

Artigo 45.º - Estacionamento proibido de acordo com o previsto no Código da Estrada

1 - É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;
- b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido da respetiva zona ou que não tenha acionado os meios eletrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- d) De veículos utilizados para transportes públicos;
- e) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;
- f) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago.

Artigo 46.º - Coimas

Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47.º - Legislação aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código da Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 48.º - Norma revogatória e transitória

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 49.º - Disposições finais

As dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento, do Regulamento Específico das Zonas, bem como dos regulamentos que vierem a ser criados, serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 50.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em Boletim Municipal. e após aprovação pela Assembleia Municipal.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, o presente Regulamento aplica-se às zonas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T.

2 - Para efeitos do presente Regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, os limites da Zona de Estacionamento Controlado, identificadas no número anterior, são os indicados nas plantas que integram os Anexos I a XX.

Artigo 2.º - Limites horários da Zona de Estacionamento de Duração Limitada

1 – Às zonas A,B,D,E,F,G,H,J,L,M,O,P e Q aplica-se o horário das 08h às 20h, de segunda-feira a Sábado, com as condicionantes constantes dos Anexos I a XX.

2 – Às zonas C,I,K,N e R aplica-se o horário das 08h às 20h, de segunda-feira a Domingo, incluindo dias feriados, com as condicionantes constantes dos Anexos I a XX.

3 – Fora dos limites horários fixados nos números anteriores, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 3.º - Duração do estacionamento

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residentes e comerciantes autorizados, poderá permanecer por período superior ao limite indicado nos Anexos I a XX.

Artigo 4.º - Taxas

O estacionamento efetuado dentro dos limites fixados para cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada, está sujeito ao pagamento da taxa correspondente ao escalão aplicável, de acordo com o Anexo XXII.

Artigo 5.º - Qualidade de residente

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos de residente, identificados pela respetiva matrícula, por fogo.

2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

Artigo 6.º - Qualidade de Comerciante

1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º a 25.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderá ser atribuída autorização de estacionamento de veículo de comerciante, identificado pela respetiva matrícula.

2 – A autorização a que se refere o número anterior só poderá ser atribuída aos interessados que comprovem ter a sede da empresa no Concelho de Cascais e o seu estabelecimento numa das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

3 - Não estão abrangidas neste regime as zonas A a F.

4 – A percentagem de lugares de estacionamento a afetar a comerciantes não pode exceder os 10% dos lugares tarifados em cada zona, como determinado no nº2 do artigo 20º do RGZECCC

Artigo 7.º - Emolumentos e taxas de registo de veículos de residentes

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo 5.º estão sujeitos a um registo informático, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA E.M.-SA.

2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do Anexo XXI.

3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do Anexo XXI.

4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 8º - Emolumentos e taxas de registo de veículos de comerciantes

1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo 6.º estão sujeitos a um registo informático, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA E.M.-SA.

2 – O estacionamento do veículo a que se refere o artigo 6.º está sujeito ao pagamento de emolumentos e de uma taxa mensal, nos termos fixados no Anexo XXIII.

Artigo 9.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em Boletim Municipal. e após aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 11.º - Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

ANEXOS - I a XXIII

ANEXO XXI

N.º veículos do fogo	Estacionamento	Taxa	Emolumentos
1.º Veículo	Gratuito	0 €	5 €
2.º Veículo	Taxa anual	45 €	5 €
3.º Veículo	Taxa anual	95 €	5 €

ANEXO XXII

Tarifário	A	B	C	D	E	
					Mai. a Out	Nov a Abr
15 min.	0,35 €	0,30 €	0,25 €	1,00 €	0,30 €	1,00 €
1,00 hora	1,00 €	0,60 €	0,50 €	Tarifa diária	0,60 €	Tarifa diária
2,00 horas	2,60 €	1,60 €	1,30 €		1,60 €	
3,00 horas	3,90 €	2,40 €	1,95 €		2,40 €	
4,00 horas	5,20 €	3,20 €	2,60 €		3,20 €	
12,00horas			7,80 €			

ANEXO XXIII

N.º veículos por estabelecimento	Taxa mensal	Emolumentos
Um veículo	25 €	5 €